



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Estado do Paraná

MENSAGEM DE LEI Nº 80/2022.

Maringá, 01 de julho de 2022.

Exmo. Senhor Presidente:

Encaminho à apreciação de Vossa Excelência e Excelentíssimos Senhores Vereadores, para aprovação, o incluso Projeto de Lei que tem por objetivo instituir o Programa Auxílio Conectividade no âmbito da Secretaria Municipal da Educação, com a finalidade de proporcionar aos profissionais da educação, em efetivo exercício, ajuda financeira para contratação de serviços e dados de internet.

A Prefeitura de Maringá, por meio da Secretaria Municipal da Educação, busca, diariamente garantir educação básica de qualidade, assegurando acesso a inclusão, permanência e a formação dos estudantes, desenvolvendo competências e habilidades adequadas às transformações sociais, bem como a valorização dos profissionais da educação.

Sabendo que a educação reúne para si as mais diversas competências, é de suma importância que estejamos atentos a contribuir com a melhora na qualidade de ensino, desde a estrutura do espaço físico que atenda às crianças e adolescentes, até o reconhecimento e valorização dos profissionais da educação inseridos no processo de ensino-aprendizagem.

Nesse viés, vislumbra-se a necessidade da criação de um programa que atendas as necessidades e demandas escolares tendo em vista as inúmeras mudanças em todos os segmentos da sociedade decorrentes da Pandemia COVID-19, nesse sentido, o processo de ensino e aprendizagem precisou ser reinventado, contando com o auxílio e suporte nas tecnologias disponíveis.

Acrescenta-se que a atividade pedagógica remota requer do docente acesso as plataformas digitais, vídeos educativos, pesquisas de atividades pedagógicas, inserção de informações administrativas sobre frequência digital e objetos de conhecimento ministrados, além de gerenciamento da sala de aula virtual em redes sociais. É o educador o maior articulador desse processo, sendo de fundamental necessidade que esteja munido de condições para exercer seu fundamental papel.

Considerando que no ano de 2020 todas as atividades educacionais foram realizadas remotamente com a utilização de recursos próprios, com o intuito de proporcionar condições necessárias ao educador na realização e desempenho de suas funções, é que se propõe a instituição do auxílio conectividade.

Diante do exposto e na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação deste Projeto de Lei, aproveito o ensejo para renovar meus protestos de estima e consideração pelos integrantes dessa Casa de Leis.

Atenciosamente,

Excelentíssimo Senhor:

MARIO MASSAO HOSSOKAWA

Presidente da Câmara Municipal de Maringá

N E S T A



Documento assinado eletronicamente por **Hercules Maia Kotsifas, Secretário de Governo**, em 01/07/2022, às 11:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ulisses de Jesus Maia Kotsifas, Prefeito Municipal**, em 05/07/2022, às 07:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tania Regina Corredato Periotto, Secretária de Educação**, em 05/07/2022, às 20:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0437530** e o código CRC **D929D54B**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº

Autoria: Poder Executivo.

Institui o Auxílio Conectividade no âmbito da Secretaria Municipal da Educação com a finalidade de proporcionar aos profissionais da educação, ajuda financeira para contratação de serviços de dados e internet.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica criado o Auxílio Conectividade no âmbito da Secretaria Municipal da Educação, com a finalidade de proporcionar aos profissionais da educação, em efetivo exercício, ajuda financeira para contratação de serviços de dados e internet para a realização das atividades laborais desenvolvidas em trabalho remoto.

Parágrafo único. O Programa Auxílio Conectividade compreende a concessão de auxílio financeiro aos profissionais da educação que atenderem aos critérios estabelecidos no regulamento desta lei e aderirem ao programa.

Art. 2º O valor do Auxílio Conectividade será de R\$ 100,00 (cem reais).

§ 1º O profissional da educação interessado deverá protocolar o pedido do auxílio junto à Secretaria Municipal de Educação em formulário próprio.

§ 2º O valor do auxílio de que trata esta Lei será reajustado anualmente, em setembro, de acordo com o INPC acumulado dos últimos 12 meses, ou outro índice que o suceder.

Art. 3º O serviço de dados e internet será contratado diretamente pelos profissionais da educação, ficando a seu critério a escolha da operadora que ofereça melhor qualidade e o melhor custo-benefício na região de sua residência e a opção que melhor atenda suas necessidades.

Parágrafo único. Cada profissional da educação será beneficiado por esta Lei somente pelas despesas relativas a internet, excluindo-se os valores atinentes a encargos financeiros, fidelização e pagamento de equipamentos, bem como quaisquer outros valores não referentes exclusivamente à prestação de serviço de internet.

Art. 4º O auxílio financeiro descrito nesta lei trata-se de verba indenizatória, não constituindo-se em espécie remuneratória, não se incorporará, em nenhuma hipótese, aos vencimentos dos beneficiários, não será considerado para cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias e somente será devido aos profissionais da educação que participarem do programa.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações pertencentes a Secretaria de Educação, ficando autorizada a abertura de créditos adicionais necessários ao seu atendimento.

Art. 6º O Poder Executivo estabelecerá, por decreto, o regulamento quanto os procedimentos para comprovação da utilização dos recursos, a relação dos beneficiados e as forma de pagamento do benefício aos profissionais da educação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, 1 de julho de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Hercules Maia Kotsifas, Secretário de Governo**, em 01/07/2022, às 11:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ulisses de Jesus Maia Kotsifas, Prefeito Municipal**, em 05/07/2022, às 07:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tania Regina Corredato Periotto, Secretária de Educação**, em 05/07/2022, às 20:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0437548** e o código CRC **0BFD4AF5**.